



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS



LEI COMPLEMENTAR N.º 002, DE 16 DE MAIO DE 2019.

Altera a Lei n.º 4.420/2009, que “*Dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal, cria os Cargos de Confiança e dá outras providências.*”, visando à criação do Centro Municipal de Acolhimento e Proteção aos Cães, bem como do Cargo em Comissão e/ou Função Gratificada de Chefe do Centro Municipal de Acolhimento e Proteção aos Cães.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º Fica alterado o Art. 34 da Lei n.º 4.420, de 11 de fevereiro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34.

IX – Diretoria de Planejamento e Serviços Ambientais:

.....

e) Centro Municipal de Acolhimento e Proteção aos Cães.” (NR)

Art. 2.º Fica criado o cargo de Chefe do Centro Municipal de Acolhimento e Proteção aos Cães, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, cujas atribuições e condições de provimento passam a constar no Anexo III da Lei n.º 4.420, de 11 de fevereiro de 2009, conforme segue:

“ANEXO III

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CARGO: CHEFE DO CENTRO MUNICIPAL DE ACOLHIMENTO E PROTEÇÃO AOS CÃES

PROVIMENTO: CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO GRATIFICADA

IDADE MÍNIMA: 18 ANOS

ESCOLARIDADE: ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO

HORÁRIO DE TRABALHO: À DISPOSIÇÃO DA FUNÇÃO

PADRÃO DE VENCIMENTOS: CC/FG 08

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES:

Chefiar, organizar, atuar e supervisionar todas as ações afeitas ao Centro Municipal de Acolhimento e Proteção aos Animais



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS



DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES:

- Chefiar todas as ações do Centro Municipal de Acolhimento e Proteção aos Animais, tais como: cuidar e zelar do patrimônio existente, bem como, a correta utilização dos bens, equipamentos; insumos; compras, controle de estoque, e outros, atinentes ao centro;
- Realizar relatórios dos atendimentos realizados;
- Prestar atendimentos, em qualquer dia e horário, que forem necessários junto ao referido centro;
- Zelar pela integridade física e condições sanitárias dos animais abrigados no Centro;
- Promover campanhas de adoções dos animais abrigados no Centro;
- Promover campanhas educativas para coibir o abandono de animais;
- Promover e executar separadamente ou em conjunto com as assessorias, gerência, coordenação e direção as pactuações inerentes ao Centro Municipal de Acolhimento e Proteção aos Animais;
- Controlar o correto cumprimento da carga horária dos servidores sob sua responsabilidade, zelar pelo cumprimento das atribuições dos cargos e fiscalizar o uso correto dos equipamentos de segurança individual;
- Controlar as atividades desenvolvidas pelos servidores sob sua responsabilidade, a fim de evitar desvios de função e, se necessário, demandar as providências necessárias para regularização, junto a Secretaria Municipal de Administração.
- Dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado, e autorizado por chefia ou autoridade superior;
- Outras competências afins.

.....” (NR)

Art. 3.º Ficam alteradas as quantidades dos cargos constantes nos Anexos I e II da Lei n.º 4.420, de 11 de fevereiro de 2009, e suas alterações, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO I

ITEM:	CARGO:	QUANTIDADE:	PROVIMENTO:	PADRÃO:

	<i>Chefe de Setor</i>	<i>63</i>	<i>CC ou FG</i>	<i>CC/FG 08</i>

ANEXO II

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

ITEM:	CARGO:	QUANTIDADE:	PROVIMENTO:	PADRÃO:

	<i>Chefe de Setor</i>	<i>08</i>	<i>CC ou FG</i>	<i>CC/FG 08</i>

.....” (NR)

Art. 4.º As despesas decorrentes da presente Lei Complementar serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE; 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE; 18.541.0015.2.101 – Defesa, Preservação e Proteção do Meio Ambiente; 3190.11.00.00.00- Vencimentos e Vantagens fixas; 3190.13.00.00.00 – Obrigações Patronais; 3190.13.00.00.00 – Obrigações Patronais.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS



Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 16 de Maio de 2019.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data supra

VALDIR FARINA
Secretário Municipal de Administração